

MENSAGEM	
Nº da mensagem	566537
Mês/Ano pagamento	06/2026
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	Orientações contratação temporária para atendimento de pcd nas IFES
Motivo	Orientação as IFES integrantes do SIPEC
Data de divulgação	29/05/2026
Data fim da divulgação	28/06/2026
Data/hora de cadastro	29/05/2026 10:36:14

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *
Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas das Instituições Federais de Ensino integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec).
Com a edição do art. 44 da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, promoveu-se importantes aperfeiçoamentos da política de contratação temporária, por excepcional interesse público, na admissão de profissional especializado, de nível superior, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência. Dentre os aperfeiçoamentos, destaca-se a alteração da redação do inciso XII do art. 2º com a supressão da expressão "matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior". A alteração normativa decorre das dificuldades operacionais relacionadas à exigência de comprovação de matrícula prévia do estudante para início do processo de contratação. Na prática, as Instituições Federais de Ensino somente podiam iniciar a contratação após a efetivação da matrícula, circunstância que comprometia a celeridade necessária ao atendimento de estudantes que demandam apoio especializado. O art. 44 da Lei nº 15.367, de 2026, também incluiu o § 11 ao art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, conferindo aos dirigentes máximos das Instituições Federais de Ensino a autonomia para autorizar a contratação temporária de profissional especializado de nível superior destinado ao atendimento às pessoas com deficiência, observada a disponibilidade orçamentária. Anteriormente, essa autorização dependia de ato conjunto do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Ressalta-se que não houve alteração quanto à competência para estabelecer as atribuições desses profissionais contratados temporariamente, permanecendo sob responsabilidade das Instituições Federais de Ensino a definição das atividades a serem desenvolvidas, conforme as necessidades específicas de atendimento às pessoas com deficiência. Isso porque a contratação temporária possui natureza eminentemente contratual, destinando-se à execução das atividades previstas no respectivo instrumento contratual, não se equiparando ao provimento de cargo público efetivo. Nesse sentido, cabe à unidade contratante estabelecer as atribuições e atividades a serem desempenhadas pelos profissionais contratados. Ademais, a contratação temporária constitui instituto jurídico de caráter subsidiário, devendo ser utilizada exclusivamente para atender situações excepcionais e transitórias, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, e da Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019. Sua aplicação pressupõe a demonstração da

inviabilidade de adoção de execução indireta, de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelecem a execução indireta como modelo preferencial de contratação.

Esclarece-se, ainda, que não houve alteração quanto às despesas decorrentes dessas contratações, as quais permanecem classificadas como de natureza discricionária, devendo ser custeadas com recursos orçamentários próprios do órgão ou entidade demandante.

Em observância ao disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, a remuneração do pessoal contratado deverá ser fixada em valor não superior à remuneração atribuída aos servidores em final de carreira das mesmas categorias, observados os planos de retribuição ou os quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante.

Diante disso, o Ministério da Educação (MEC), orienta que:

a remuneração do(a) contratado(a) poderá ser estabelecida com base no vencimento básico referente ao cargo da Classe (E ou D), Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 1, conforme o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, respeitando a legislação vigente;

não serão incorporadas vantagens de caráter individual percebida pelos servidores que ocupam cargos utilizados como referência remuneratória;

O(a) contratado(a) também poderá receber benefícios como auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio pré-escolar, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis a cada situação.

As alterações possuem aplicação imediata e visam conferir maior celeridade ao processo de contratação temporária, considerando que a atuação desse profissional nas Instituições Federais de Ensino constitui relação direta e essencial entre o estudante com deficiência e a própria instituição, assegurando o adequado atendimento de suas necessidades. Dessa forma, busca-se proporcionar maior eficiência e capacidade de resposta das IFEs às demandas de acessibilidade e inclusão.

Atenciosamente,

Diretoria de Planejamento da Força de Trabalho

Secretária de Gestão de Pessoas

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Coordenação - Geral de Atendimento às Entidades Vinculadas SIPEC

Ministério da Educação

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	32643
Número de Mensagens Lidas	0 (0,00%)